PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n.149/2024

Piumhi, 30 de agosto de 2.024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências"*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
30/08/2024 16:15 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ: 16.781.346/0001-04 - *Rua Padre Abel 332 - Centro*
FONE: (37) 3371-9950 :(37)3371-9230
CEP: 37925-000 – Piumhi/MG
E-mail: contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Dispões sobre Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1° - Em consonância com o Processo 1091992 e as Consultas n.°s 862749 e 958027, fica o Poder Executivo autorizado mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento no âmbito da Administração Direta e Indireta e fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

I – Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de uma unidade orçamentaria para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura de unidades orçamentarias ou dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

II- Através de decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente a mesma classificação orçamentária.

III- Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

IV- Realizar através de decreto específico alteração de fonte de Recurso pertencente a mesma classificação orçamentária.

V – Realizar durante o a execução orçamentaria de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Piumhi, 29 de agosto de 2024.

PAULO CESAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL